



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – MASSA FALIDA

Autos Falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Verificado na data de 28/10/24 até o ev.2964

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
24/11/2023	2837	Ronaldo Edson Dosso	Requeru a correção da relação de credores após o reconhecimento de crédito concursal e extraconcursal e diante dos pagamentos já realizados	-	Manifestou-se no ev. 2935, qual apresentou os valores a serem lançados na relação de credores.	-			-	Considerando já estar habilitado, apenas foram lançados os valores corretos conforme informado no ev. 2935
05/04/2024	2864	Antonio Janilton Ribeiro	Pedido de liberação	-	Apresentou sua manifestação no ev.2935, concordando com a liberação.					Pende de análise pelo Juízo.
27/04/2024	2930	Vanderlei Valentine	Manifestou insatisfação com o Administrador Judicial e requereu sua intimação para prestar esclarecimentos.	-	-	-	O juízo determinou a intimação do administrador judicial para prestar esclarecimentos.	2954	-	Respondido nessa data 29 10 2024 nos autos e remetido ofício ao endereço R. São Bernardo, 160 - Itoupava Norte, Blumenau - SC, 89052-100, eis que a OAB/SC e OAB Blumenau informaram que o mesmo não forneceu e-mail nem telefone de contato e o telefone informado no ev. 1850 apresenta mensagem telefone incorreto.
03/06/2024	2939	DETRAN	Solicitou ao juízo a baixa no sistema Renajud para possibilitar a transferência de propriedade dos veículos identificados pelas placas MGT8437 e MHN1398	-	Considerando que a venda foi realizada nos moldes da Lei 11.101/05 deverá ser realizado a baixa das restrições	-	O juízo determinou a intimação do administrador judicial para se manifestar acerca do pedido de baixa do Renajud.	2954	-	AJ manifestou-se favorável, eis que a venda ocorreu nesse juízo e deve ser observado a entrega do bem de forma livre (art.141, II LFRE)
26/06/2024	2942	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	Informou o substabelecimento de seus procuradores, requerendo a sua habilitação nos autos, suspensão dos prazos e redesignação de eventual audiência.	-	-	-	O juízo determinou "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.	2954	-	Remetido ofício informando sobre a decisão de ev. 2954 em que o juízo determinou o indeferimento de todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores.
04/10/2024	2954	Juízo da Falência	Decisão sobre o andamento processo.							Para o AJ responder ao ev. 2390 e ev. 2939. Retificação para AJ em sua PJ



										Intimação do Fazenda Estadual
08/10/2024	2961	RENAJUD	Busca de veículos – positiva		Sim					O AJ encaminhou e-mail para a Falida apresentar informações, considerando que não foi apresentado na falência esse veículo.
08/10/2024	2964	Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul	Solicitou informações acerca da ordem de indisponibilidade nos autos nº 5009221-95.2014.40.4.7205, sobre os bens imóveis da massa falida matrícula nº 11275, 14439 e 16618	-	-	-	-	-	-	Juntou-se aos autos resposta ao ofício de ev. 2964, qual a informou que “as indisponibilidades sobre os imóveis foram decretadas por decisão proferida em 05/08/2014 e o cumprimento da decisão ocorreu pelo respectivo cartório em 10/2014. Foi proferida decisão determinando a retificação da indisponibilidade sobre o imóvel de matrícula 11275, cumprida pelo Cartório em 27/10/2015. Por fim em 18/06/2021, foi proferida nova decisão nos autos em que uma das determinações era retornar a 1ª Vara cível de Blumenau. Considerando que o objeto da indisponibilidade são dívidas fiscais, o AJ pede que sejam pagas na forma da LFRE e os bens serem liberados para venda judicial na Falência.
23/10/2024	2971	Busca de bens - INFOJUD	Conforme requerido pelo AJ e Determinado pelo Juízo foi realizado a busca de bens.	-	Sim	-	-	-	-	Contudo, foi realizado a busca do INFOJUD até o ano de 2017, contudo a falência é de 2015, dessa forma, deverá ser realizada a busca anterior a 2015.
23/10/2024	2974	SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA/PR	Em resposta a solicitação do Juízo sobre o andamento do feito, informou que o processo remetido ao STJ.	-	Sim	-	-	-	-	AJ se manifestou solicitando atração do imóvel pelo Juízo da Falência e que seja realizado avaliação e leilão nas normas da LREF.



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA – MASSA FALIDA
Autos Falência nº 0023368-54.2012.8.24.0008

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Falida		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Fls. da sentença	Arquivado?	
09/06/2021	5019279-82.2021.8.24.0008	IVAN MARINHO DE MENEZES	813.378.258-91	(I) R\$ 742.005,93	Requeru habilitação de crédito trabalhista		-		Requeru a intimação do habilitante para que proceda as devidas adequações na certidão trabalhista, e também junte a memória de cálculo da dívida, bem como apresente somente o principal.	Apresentou manifestação pugnando pela intimação do habilitante para esclarecer qual valor pretende prosseguir na habilitação de crédito, tendo em vista que a data correta para atualização do cálculo é a da decretação da falência 30/06/2015				Habilitante apresentou novos cálculos no valor de R\$ 538.327,69. Administrador judicial se manifestou concordando com os valores apresentados, entretanto, só poderá ser habilitado o principal na classe trabalhista concursal até o limite de 150 SM da época da falência, com relação aos juros serão pagos na forma do art. 124 da Lei 11.101/05. Aguardando manifestação do habilitante.